

PARECER JURÍDICO N.º 17 / CCDR-LVT / 2013

Validade • Válido

JURISTA

MARTA ALMEIDA TEIXEIRA

ASSUNTO ELEITOS LOCAIS

QUESTÃO

- A Assembleia Municipal pretende saber se é possível a renúncia, por parte dos membros da Assembleia Municipal, ao recebimento das senhas de presença.

(Eleitos locais; Senhas de presença)

PARECER

O regime das senhas de presença devidas aos eleitos locais está consagrado no art. 10.º, do [Estatuto dos Eleitos Locais](#)¹ (adiante ELL), que determina que:

“Artigo 10.º

Senhas de presença

1 – Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respectivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2 – O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respectivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.”

Cumpra, mencionar que, na reunião de coordenação jurídica realizada, em 25/09/2001, entre a Secretaria de Estado da Administração Local, a Direcção-Geral das Autarquias Locais, a Inspeção Geral da Administração do Território, o Centro de Estudos e Formação Autárquica e as Direcções Regionais da Administração Autárquica das Comissões de Coordenação Regional, concluiu-se que:

- a) O Artigo 10.º, número 1, do Estatuto dos Eleitos Locais, Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 86/200 1, de 10 de Agosto, consagra aos eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo o direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respectivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.*
- b) A alteração ao n.º 1 do artigo 100 do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 86/200 1, de 10 de Agosto — sétima alteração da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho) que introduz a expressão “e participem”, significa que tem direito à percepção da senha de presença o eleito local que, não se encontrando em regime de permanência ou de meio tempo, compareça à reunião e se pronuncie sobre todos os pontos da respectiva agenda.*
- c) Se a reunião, regularmente convocada, não se realizar por falta de quorum, os eleitos locais que a ela compareçam têm direito à percepção da respectiva senha de presença.*

Isto significa que, só os membros da Assembleia Municipal que compareçam e participem nas reuniões para as quais tenham sido eleitos ou às quais pertençam por inerência de funções, têm direito a perceber a senha de presença, nos termos da disposição supra transcrita.

Efetivamente, a lógica subjacente à atribuição de senhas de presença aos eleitos locais em regime de não permanência ou de meio tempo, prende-se com a necessidade de compensar e estimular o empenhamento dos titulares de cargos autárquicos nas reuniões em que participem.

De facto, o direito a receber senhas de presença não se confunde com o conceito de remuneração, salvo para efeitos de aplicação de algumas disposições legais, como é o caso do art. 27.º, da [Lei de Orçamento de Estado para 2013](#).

De facto, o legislador ao determinar o conteúdo da remuneração dos eleitos locais em regime de permanência ou de meio-tempo no EEL, nos arts. 6.º, 7.º e 8.º, não inclui o direito a atribuição de senhas.

A este propósito transcreve-se o sumário do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo n.º 047537, de 18/03/2003, disponível em www.dgsi.pt, sobre senhas de presença a atribuir aos membros da Comissão Executiva da Região do Turismo do Alto Minho:

¹ Aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 97/89, de 15 de Dezembro, 1/91, de 10 de Janeiro, 11/91, de 17 de Maio, 11/96, de 18 de Abril, 127/97, de 11 de Dezembro, 50/99, de 24 de Junho, 86/2001, de 10 de Agosto, 22/2004, de 17 de Junho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

PARECER JURÍDICO N.º 17 / CCDR-LVT / 2013

I - Os membros da Comissão Executiva da Região do Turismo do Alto Minho que não recebam remuneração terão direito a receber uma senha de presença por cada reunião, ordinária ou extraordinária a que comparecem, cujo quantitativo será fixado pela Comissão Regional não podendo exceder 1/22 da remuneração do vogal em regime de permanência (art. 22º, n.º 3 do Dec. Lei 81/93, de 15 de Março).

II - Em 3-8-93 a Comissão Regional fixou o quantitativo das senhas de presença no montante máximo previsto na lei.

III - Os montantes devidos a título de senhas de presença só podem ser exigidos a partir do despacho de 3-8-93, que fixou o seu quantitativo, mas são devidos desde o início da vigência do Dec. Lei 82/93, de 15 de Março.

IV - A diferença verificada entre os membros da Comissão Executiva que renunciaram ao direito a receber as senhas de presença e os membros que pretendem exercer tal direito é uma diferença legítima, não ofensiva do princípio da igualdade, porque se fundamenta num regime substancialmente igualitário, que atribui aos sujeitos jurídicos a possibilidade de, livremente, exercerem ou renunciarem aos seus direitos."

(sublinhado nosso)

Nestes termos, conclui-se que os titulares do direito a receber senhas de presença, nos termos e para os efeitos do art. 10.º do EEL, podem optar pelo seu exercício ou pela renúncia do mesmo.

Assim, os titulares do direito a receber senhas de presença, nos termos e para os efeitos do art. 10.º do EEL, podem renunciar ao exercício deste direito, desde que façam de forma legítima, ou seja, como consequência do uso livre e esclarecido da sua vontade.

CONCLUSÃO

1. A atribuição de senhas de presença aos eleitos locais em regime de não permanência ou de meio tempo, prende-se com a necessidade de compensar e estimular o empenhamento dos titulares de cargos autárquicos nas reuniões em que participem.
2. O direito a receber senhas de presença não se confunde com o conceito de remuneração.
3. Os titulares do direito a receber senhas de presença, nos termos e para os efeitos do art. 10.º do EEL, podem optar pelo seu exercício ou pela renúncia do mesmo.

LEGISLAÇÃO

- Estatuto dos Eleitos Locais